

**ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ
AMIC PR**

13ª. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E ABRANGÊNCIA**

Art 1. A Associação de Micro e Pequenas Empresas do Paraná, doravante denominada de **AMIC PARANÁ** ou **AMIC PR**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 78.105.475/0001-30, com sede e foro na Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, estabelecida à Rua Maranhão, nº 92, CEP 85.801-051, Centro, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas legislações de interesse vigentes e pelo presente Estatuto Social.

Art 2. A **AMIC PR**, terá duração por prazo indeterminado.

Art 3. A **AMIC PR**, a fim de cumprir suas finalidades, poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas específicas, elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia geral.

Art 4. No desempenho de suas atividades a **AMIC PR**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais; e
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art 5. A **AMIC PR**, no intuito de beneficiar seu quadro de associados, terá por finalidade:

- I. Propor, junto aos poderes constituídos, a adoção de políticas públicas que proporcionem desenvolvimento econômico e social, proteção, estímulo ao tratamento simplificado, favorecido e diferenciado aos associados da **AMIC PR**, conforme Art. 179 da Constituição Federal de 1988;
- II. Propor medidas que proporcionem desenvolvimento sustentável dos negócios de seus associados;
- III. Estimular aspectos culturais, turísticos, ambientais, esportivos, da qualidade de vida, do bem-estar social e da saúde dos seus associados;

[Handwritten signatures]

- IV. Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa empenhando-se no fortalecimento e na consolidação do espaço de atuação de seus associados;
- V. Celebrar convênios com entidades de direito público nas três esferas governamentais para a viabilização de serviços públicos em benefícios dos seus associados e da comunidade;
- VI. Constituir entidade de previdência privada, bem como participar de planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde em outra entidade, tendo por beneficiários os seus funcionários e associados, inclusive pessoas a eles vinculados, seus dirigentes e empregados;
- VII. Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas para a geração de emprego e renda;
- VIII. Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- IX. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- X. Realizar serviços de consultoria e assessoria em suas áreas de especialidade;
- XI. Realizar parcerias com cooperativas de trabalho, entidades empresariais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais e técnicas;
- XII. Estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, termos de fomento, termo de colaboração e acordos de cooperação com instituições empresariais nacionais e internacionais e com instituições públicas visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e o intercâmbio cultural, técnico e científico;
- XIII. Promover a gestão de ações, programas e projetos beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais vigentes;
- XIV. Promover entre seus associados e à sociedade, atividades de caráter cultural nas diversas manifestações artísticas existentes, como música, dança, teatro e outras, além de desenvolver na área esportiva ações em suas variadas modalidades, bem como programas de caráter social, com o intuito de ampliar a socialização e integração entre as pessoas e instituições;
- XV. Promover a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XVI. Desenvolver atividades relacionadas à tecnologia; e
- XVII. Promover ações em prol da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

§ Único – A AMIC PR poderá, eventualmente, comercializar produtos, serviços e tecnologia que estejam de acordo com as prerrogativas éticas e morais previstas neste Estatuto, desde que os resultados econômicos auferidos sejam aplicados integralmente na manutenção das suas atividades estatutárias.

Art 6. A AMIC PR poderá propor ações judiciais coletiva de qualquer natureza em defesa dos interesses dos associados e não associados

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art 7. O quadro associativo da AMIC PR será composto por ilimitado número de associados.

Art 8. O quadro associativo da AMIC PR poderá ser composto pelas:

- I. Empresas Individuais, Sociedade Simples, Sociedade Limitada, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade de Advogados e Sociedade Unipessoal Limitada, Microempreendedor Individual (MEI) **de acordo com a Lei Complementar 123/2006;**
- II. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), de acordo com a Lei 12441/2011;

- III. Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), de acordo com a Lei 13.874/2019;
- IV. Produtor Rural cadastrado no CAD PRO;
- V. Profissional Liberal registrado em seu Conselho e Profissional Autônomo registrado na Prefeitura com alvará;
- VI. Organizações da Sociedade Civil – OSC: Organizações Religiosas, Associações, Partidos Políticos e Fundações;
- VII. Organizações que atuem com Negócios Sociais; e
- VIII. As sociedades empresariais legalmente constituídas que, por enquadramento fiscal, não possuam as denominações acima mencionadas, observando-se as peculiaridades deste Estatuto Social para cada categoria de associado, conforme as Leis vigentes no País.

Art 9. A qualidade de associado da **AMIC PR** é intransferível, sendo composto pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Honorários
- III. Efetivos;

Art 10. Associado **Fundador** é aquele que tenha subscrito a Ata de sua fundação, contribuído assim para a criação e institucionalização da **AMIC PR**

Art 11. Associado **Honorário** é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de grande significado e relevância à **AMIC PR** e seus associados, for com este título homenageado.

§ Único. O homenageado poderá ser Pessoa Física ou Jurídica.

Art 12. Associado **Efetivo** será todo o associado que atenda os critérios de admissão e que contribui para a manutenção administrativa e financeira da **AMIC PR**

Art 13. Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho Diretor, Fiscal ou Deliberativo da **AMIC PR**, não havendo entre si direitos e obrigações recíprocas.

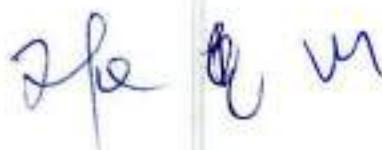
§ Único. O título de Associado **Honorário**, será concedido pela **AMIC PR**, a partir da proposição de associados ou diretores, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção I DA ADMISSÃO

Art 14. Para integrar o quadro de associados da **AMIC PR**, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos de acordo com as categorias mencionadas no **Art. 8º**:

§ Único. Para ingresso na categoria de “associado efetivo”, poderão participar somente as organizações previstas no **Art. 8º** do presente Estatuto.

Art 15. Para associar-se, o representante legal da organização deverá preencher a proposta de adesão fornecida pela **AMIC PR**, efetuando o pagamento da respectiva taxa de adesão, que será estabelecida pela Diretoria Executiva e atualizada anualmente, além de fornecer a documentação prevista no Regimento Interno da associação.





Seção II DAS DESFILIAÇÕES

Art 16. A qualquer tempo o associado poderá solicitar seu desligamento mediante documento assinado, devidamente justificado e endereçado ao setor de cadastro da **AMIC PR**.

§ 1º. O desligamento será homologado após a quitação de todos os débitos perante a **AMIC PR**.

§ 2º. O Associado voluntariamente desligado da associação poderá ser nela reintegrado, a seu pedido, a qualquer momento, devendo necessariamente atender as exigências deste Estatuto, como novo associado.

Seção III DAS PENALIDADES E EXCLUSÕES

Art 17. Poderão ser suspensos pelo Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, por prazo que pode variar de 01 (um) a 06 (seis) meses, dependendo da gravidade da infração, os associados que, comprovadamente:

- I. Ofenderem por palavras ou atos a Associação, Componentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e seus Colaboradores;
- II. Não cumprirem as decisões das Assembleias, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ou aquelas tomadas por delegação, em conformidade com o Estatuto;
- III. Tenham procedimentos contrários aos fins sociais ou as disposições estatutárias;
- IV. Promoverem descrédito da **AMIC PR**.

§ Único. Da pena de suspensão caberá recurso. Aplicada esta penalidade, a implicação se dará apenas sobre o uso e gozo dos direitos associativos, não incidindo a pena sobre as obrigações pecuniárias do associado junto à entidade nem sobre o cumprimento das demais obrigações estatutárias.

Art 18. Serão excluídos do quadro social da **AMIC PR**, os associados que:

- I. Tenham procedimentos contrários aos fins sociais ou as disposições estatutárias;
- II. Promoverem descrédito da **AMIC PR**;
- III. Após 10 (dez) dias de inadimplência do boleto referente a mensalidade e demais despesas, o associado terá seus direitos e benefícios automaticamente suspensos;
- IV. Faltarem com o pagamento de 03 (três) mensalidades e/ou demais obrigações pecuniárias contraídas pela **AMIC PR** em seu nome ou em seu benefício, que tenham expressa autorização de contratação pelo associado;
- V. Emitirem declarações falsas na proposta de filiação e/ou no uso dos convênios e demais documentos firmados com a **AMIC PR**;
- VI. Deixarem de honrar os convênios mantidos pela Entidade, dos quais esteja obrigado ao pagamento;
- VII. Sofrerem condenação com trânsito em julgado de sentença judicial por falência, falsidade ideológica, ou ainda qualquer outro delito que implique em deslealdade comercial;
- VIII. Forem reincidentes em casos de suspensão, conforme normas específicas do regimento interno da **AMIC PR**.

§ 1º. Em qualquer caso de suspensão ou exclusão, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer, antes do fato, as suas obrigações decorrentes da condição de associado, estando passível de interpelação judicial, no caso de não saldar suas pendências.



§ 2º. Caberá ao associado excluído, interpor recurso voluntário, que não terá efeito suspensivo da penalidade, dentro do prazo de 08 (oito) dias a contar da data da comunicação da penalidade, observadas as seguintes formalidades de processamento:

- I. O Recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, subscrito pelo representante legal da empresa associada ou Advogado contratado e conterá explanação de defesa de forma ampla, podendo indicar provas orais a serem produzidas em seu favor;
- II. Não poderá ser negado o recebimento do recurso, que deverá estar acompanhado de todas as provas documentais que queira o recorrente fazer uso em sua defesa, bem como do comprovante de quitação de todas as suas obrigações pecuniárias junto a AMIC PR até a data do protocolo do recurso;
- III. Havendo provas orais a serem produzidas, estas serão ouvidas pelo Diretor Jurídico da entidade, na segunda reunião do Conselho Deliberativo imediatamente seguinte a data do protocolo do recurso, onde será lavrado termo em separado da oitiva para inclusão no processo;
- IV. O recurso será submetido à apreciação dos associados na primeira Assembleia Geral convocada pela entidade, fazendo-o constar da pauta do Edital;
- V. Após a leitura, será submetido à deliberação dos presentes que por maioria de votos decidirá pela manutenção ou cancelamento da exclusão, cuja decisão não cabe recurso;
- VI. Enquanto perdurar o recurso, o associado obrigatoriamente, continuará a contribuir com a AMIC PR no que tange a mensalidade, usufruindo de seus direitos até a decisão final.

§ 3º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Seção IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art 19. Com o deferimento da proposta de adesão, o empresário adquire todos os direitos de associado e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art 20. São direitos dos associados das categorias fundadores e efetivos em dia com as suas obrigações pecuniárias:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Requerer por escrito, ao Conselho Deliberativo, qualquer medida de interesse coletivo;
- III. Votar e ser votado para Membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, desde que em dia com as obrigações estatutárias, exceto a categoria de associado Honorário;
- IV. Propor, fundamentadamente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Associação;
- V. Participar a convite ou de forma eletiva, de qualquer cargo ou função da administração da entidade.

§ Único. Cada associado, nas categorias fundador e efetivo poderá ser representado junto a AMIC PR por um ou mais membros, contudo, para efeito de votação, terá direito a 01 (um) voto, de forma pessoal, sendo vetado o voto por procuração em qualquer hipótese.

Seção V
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art 21. O associado fundador ou efetivo tem a obrigação de:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da entidade, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Contribuir, mensalmente, com a taxa de manutenção (mensalidade), bem como honrar com todas as demais obrigações pecuniárias contratadas junto AMIC PR em seu nome ou em seu benefício, decorrente de autorização;
- III. Satisfazer pontualmente todos os seus compromissos para com a AMIC PR;
- IV. Participar ativamente da vida social da entidade, colaborando de forma efetiva para a valorização de seus resultados;
- V. Exercer cargos e responsabilidades assumidas em virtude de eleição ou nomeação, com ética, dedicação e intuito agregador;
- VI. Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados;

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art 22. A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo; e
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 23. A Assembleia Geral - Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão soberano da AMIC PR e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e convocadas previamente por Edital, na forma deste Estatuto, cabendo privativamente, além das demais atribuições:

- I. Destituir os Dirigentes e Conselheiros da AMIC PR;
- II. Alterar o presente Estatuto.

Art 24. A Assembleia Geral - Ordinária e/ou Extraordinária, será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, o Vice-presidente.

§ 1º. Nos casos em que houver comprovação de ações contrárias aos dispositivos estatutários e ou utilização indevida dos poderes concedidos aos organismos administradores da AMIC PR, poderão também ser convocadas por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme prevê o art. 60 do Código Civil Brasileiro, com nova redação dada pela Lei nº 11.127 de 2005. Sendo, neste caso, presidida pelo mais antigo dos associados requerentes;

§ 2º. Em qualquer caso, as Assembleias respeitarão a ordem do dia previamente citada no Edital de convocação, sendo nula a deliberação sobre assunto que não tenha sido mencionado no mesmo.

Art 25. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia Geral será convocada mediante Edital nos termos deste Estatuto com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art 26. Poderão participar das Assembleias Gerais, bem como de qualquer outra instância deliberativa da **AMIC PR**, com direito a voto, o associado que:

- I. Tenha ingressado no quadro societário nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Esteja com seus direitos suspensos reativados, já transitados em julgado, administrativa ou juridicamente.

Art 27. O Edital de convocação deverá indicar:

- I. A denominação **AMIC PR**;
- II. Indicar se é Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. O objeto e a pauta dos trabalhos;
- IV. Local, data e hora da instalação dos trabalhos, sendo no mínimo duas (2) chamadas, com intervalos de no máximo trinta (30) minutos entre uma e outra;
- V. Horário e local de votação, quando se tratar de Pleito Eleitoral; e
- VI. Data e assinatura do Presidente ou de quem estiver convocando, conforme previsão estatutária.

§ Único: O Edital será afixado na Sede da Entidade e publicado no mínimo uma vez em jornal de circulação municipal e ou regional, impresso ou eletrônico regularizado, bem como também inserido no site oficial da **AMIC PR** dentro do prazo de antecedência de 10 (dez) dias.

Art 28. O *quórum* mínimo para instalação das Assembleias Gerais, observará a lista de presença, que será de:

- I. 50% (cinquenta por cento) mais um (01) do número dos associados em condições de votar, em primeira chamada;
- II. Com qualquer número de associados presentes em condições de votar, sendo as decisões tomadas pela maioria simples, em segunda e última chamada.

Art 29. Cabe à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo providenciar e promover a ampla divulgação das Assembleias.

Art 30. Para as deliberações de Assembleia Geral que versar sobre a destituição de Dirigentes ou Conselheiros ou para alteração do Estatuto Social da **AMIC PR**, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada e com qualquer número de associados presentes em segunda chamada.

Art 31. O sistema de votação nas Assembleias, exceto nas Eleitorais que será sempre secreto, poderá ser definido pelo plenário de duas maneiras:

- I. Voto secreto (escrito ou eletrônico);
- II. Voto aberto (verbal ou por forma gesticulada de maneira a identificar a aprovação ou reprovação da matéria).

Art 32. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu vice-presidente ou então quando convocada em atenção ao Art. 24, § 1º do presente Estatuto, sendo neste caso, presidida pelo mais antigo dos associados requerentes.

Art 33. A Ata da Assembleia, após lida integralmente, será posta para apreciação e uma vez



aprovada, com ou sem emendas, será assinada por quem a presidiu e por quem a secretariou, juntamente com três associados habilitados e designados pelo plenário.

Título I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano no primeiro quadrimestre, após o encerramento do exercício social da entidade que coincide com o ano civil e deliberará sobre os seguintes assuntos:

§ 1º. A Prestação de contas da administração, relativa ao exercício findo, composta de:

- I. Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Demonstrativos Contábeis;
- III. Relatório descritivo das principais atividades realizadas;
- IV. Plano de atividades para o exercício corrente.

§ 2º. Em ano eleitoral na **AMIC PR**, a Assembleia Geral Ordinária respectiva deverá ser realizada, obrigatoriamente, antes da posse dos novos Dirigentes e Conselheiros eleitos, tratando exclusivamente dos itens que integram o § 1º deste artigo.

Título II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art 35. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da **AMIC PR**, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art 36. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto, total ou parcial;
- II. Mudança ou alteração dos objetivos da **AMIC PR**;
- III. Resolver casos omissos deste Estatuto;
- IV. Autorizar a venda, alienação ou oneração dos bens imóveis;
- V. Dissolução da Associação;
- VI. Destituição dos Dirigentes e Conselheiros;

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária, conforme a urgência dos assuntos a serem tratados, poderá ser convocada com prazo de antecedência de 4 (quatro) dias da sua realização, desde que autorizada essa convocação pelo Conselho Deliberativo.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 37. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor Jurídico;

- VI. Diretor de Negócios;
- VII. Diretor de Relações Institucionais.
- VIII. Diretor de Patrimônio;
- IX. Diretor Projetos;
- X. Diretor de Desenvolvimento Sustentável; e
- XI. Diretor de Inovação.

Art 38. Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, não serão remunerados, por qualquer forma e não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

§ Único. A AMIC PR reembolsará as despesas contraídas pelos seus Diretores, Conselheiros, associados ou convidados com qualificações profissionais específicas, quando a estiverem representando.

Art 39. Os diretores da AMIC PR não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome desta, mas responderão pessoalmente, pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art 40. Os diretores da AMIC PR, quando houver impedimento, vacância de cargo, perda da qualidade de associado, desídia ou ausência injustificada em reuniões para as quais forem convocados, perdem a sua condição no Cargo de Diretor ou Conselheiro, sendo substituído por outro associado, com todas as prerrogativas daquele, com a transmissão do cargo lavrada em Ata do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Infringirá o disposto neste artigo o diretor que:

- I. Faltar sem justificativas, tendo sido convocado por qualquer meio a 03 (Três) reuniões consecutivas ou 05 (Cinco) alternadas;
- II. Ter conduta que caracterize negligência no cumprimento das suas funções.

§ 2º. Para a comprovação do item "I" do parágrafo anterior, basta verificação junto à listagem de presença das reuniões.

§ 3º. A negligência se caracteriza pela inércia, preguiça, desleixo, desatenção e indolência com que executa os serviços e funções que lhes estão afetos em decorrência do seu cargo/função, que uma vez sendo notória, implicará na perda do cargo/função.

§ 4º. Demais atribuições serão definidas no Regimento Interno da AMIC PR.

Art 41. A substituição será feita na primeira reunião subsequente àquela em que se consumou a última falta ou se constatou a negligência e se dará na seguinte forma:

- I. O substituto de qualquer cargo vago, exceto o do Presidente, será indicado pelo Presidente e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Qualquer diretor poderá solicitar o seu desligamento do quadro da Diretoria, mediante comunicação por escrito, encaminhado ao Presidente;
- III. Após aprovação do(s) nome(s) pela Conselho Deliberativo, a indicação do Presidente, deverá ser homologada em ATA pela Diretoria Executiva para ocuparem os cargos vagos.

Art 42. Na vacância do cargo de Presidente, este será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, na primeira reunião da Diretoria Executiva com posse lavrada em Ata.

§ Único - A vacância do cargo de Presidente se dará pelos motivos apresentados pelo mesmo em comunicado por escrito à Diretoria Executiva, cabendo ao Vice-Presidente, seus direitos na forma do Art. 44, § 2º.

Art 43. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solicitação dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo;
- II. Deliberar os assuntos administrativos, de acordo com o Estatuto, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- III. Elaborar e apresentar para análise e aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno, tendo por base as finalidades estatutárias;
- IV. Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- V. Definir o quadro de Colaboradores;
- VI. Divulgar os serviços prestados e realizados pela **AMIC PR**;
- VII. Acompanhar juntamente com o Conselho Fiscal as prestações de contas trimestrais;
- VIII. Apresentar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras de cada exercício findo, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Planejar as atividades da **AMIC PR**, traçando normas e controlando resultados;
- X. Fixar as despesas da administração em orçamento anual;
- XI. Indicar os estabelecimentos bancários, nos quais devem ser efetuados os depósitos de numerários disponíveis;
- XII. Zelar pelo patrimônio da **AMIC PR**;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, no que diz respeito à **AMIC PR**.

Art 44. Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar a **AMIC PR** em juízo ou fora dela, ativa e passivamente;
- II. Supervisionar todas as atividades da **AMIC PR**;
- III. Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo, na ausência do primeiro;
- IV. Assinar com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V. Assinar conjuntamente com o Secretário, a correspondência da **AMIC PR**;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais;
- VII. Dar cumprimento às resoluções das Assembleias e da Diretoria Executiva;
- VIII. Nomear Comissões e delegar aos demais Diretores atribuições específicas;
- IX. Orientar a elaboração do Orçamento Anual e os Relatórios da Gestão;
- X. Nomear Membros de Comissões ou Grupos de Trabalho que venham a ser criados para desenvolvimento das atividades da **AMIC PR**;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Autorizar o pagamento das contas da **AMIC PR**;
- XIII. Nomear, fixar remuneração e vencimentos para a função de Assessoria da Presidência, conforme regimento interno;
- XIV. Encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e dos projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e balanço anual;
- XV. Elaborar e submeter aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- XVI. Propor aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, reformas ou alterações do presente Estatuto;

- XVII. Propor ao Conselho Deliberativo a fusão, incorporação e extinção da **AMIC PR**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XVIII. Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o modelo de gestão administrativa, utilizando as ferramentas estratégicas disponíveis;
- XIX. Outorgar procuração, juntamente com Diretor Financeiro, para fins específicos.

§ 1º. Solicitar a devolução do cargo ao Diretor ou Conselheiro, por problemas de incompatibilidade profissional ou negligência.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência, impedimento, vacância ou perda do cargo por qualquer razão prevista ou não neste Estatuto, ou ainda quando por ele solicitado, assumindo automaticamente suas obrigações estatutárias.

Art 45. Ao Diretor Financeiro, ou na sua ausência o Diretor Administrativo, compete:

- I. Responsabilizar-se pela guarda de valores da **AMIC PR**;
- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos construtivos de obrigação;
- III. Efetuar pagamentos com a prévia autorização do Presidente;
- IV. Apresentar ao Conselho Diretor, trimestralmente, mapa demonstrativo de receitas e despesas;
- V. Promover a cobrança da taxa de adesão, mensalidade e outros valores à **AMIC PR**;
- VI. Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos, ausência, vacância ou por nomeação;
- VII. Avaliar e apresentar alternativas de utilização de capital;
- VIII. Avaliar o impacto financeiro dos investimentos atuais e futuros;
- IX. Auxiliar na elaboração de estudo de viabilidade financeira e econômica;
- X. Acompanhar a execução do planejamento orçamentário.

Art 46. Ao Diretor Administrativo, ou na sua ausência ao Diretor Financeiro, compete:

- I. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II. Orientar e zelar pelos trabalhos de secretaria, estabelecendo normas para o seu funcionamento;
- III. Assinar, conjuntamente com o Presidente a correspondência da **AMIC PR**;
- IV. Auxiliar e subsidiar a presidência e a diretoria no desenvolvimento de projetos estratégicos, mercadológicos e administrativos;
- V. Promover o fortalecimento da imagem da entidade no ambiente interno e externo;
- VI. Atuar junto a equipes e parceiros para integrar os diferentes componentes necessários para a comunicação e gestão de relacionamento;
- VII. Desenvolver ações de captação, retenção e melhoria contínua dos recursos humanos;

Art 47. Ao Diretor Jurídico, Advogado inscrito no OAB/PR, compete:

- I. Coordenar o Departamento Jurídico da **AMIC PR**;
- II. Emitir pareceres jurídicos quando solicitados pelo Presidente;
- III. Representar a **AMIC PR** perante órgão administrativo ou judiciário, mediante instrumento procuratório;
- IV. Tratar com zelo as questões judiciais da **AMIC PR**.

Art 48. Ao Diretor de Negócios, compete:

- I. Auxiliar no desenvolvimento de novos negócios com destaque para os setores de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços e no segmento do Terceiro Setor, precisamente no campo

- de "Negócios Sociais";
- II. Desenvolver, dentro de suas áreas, trabalhos de interesse dos associados mantendo estreita ligação com os Empresários no sentido de apurar necessidade de que possam ser atendidas pela **AMIC PR**;
 - III. Criar Grupos de Trabalho ou Comissões para estudos de problemas específicos de suas áreas de ação;
 - IV. Propor e sugerir medidas a serem tomadas pela **AMIC PR** e que atendam aos interesses dos seus associados.

Art 49. Ao Diretor de Relações Institucionais, compete:

- I. Coordenar os trabalhos de informações internas e externas de interesse da **AMIC PR**;
- II. Promover a divulgação da **AMIC PR** e suas atividades através dos meios de comunicação;
- III. Solicitar a elaboração, divulgação e distribuição, entre os associados de boletins informativos das atividades em conjunto com outras entidades parceiras e/ou filiadas à **AMIC PR**;
- IV. Por indicação do Presidente, representar a **AMIC PR** perante órgãos e entidades de todas as esferas correlatas;
- V. Desenvolver projetos que visem à interação da Entidade com Secretarias e Ministérios em qualquer esfera, pública ou privada.

Art 50. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção do patrimônio da **AMIC PR**;
- II. Administrar obras, reformas e imobilizações necessárias;
- III. Após a aprovação em Assembleia Geral específica, promover a compra e/ou venda de bens do ativo fixo ou patrimonial.

Art 51. Ao Diretor de Projetos, compete:

- I. Fomentar o crescimento e desenvolvimento do quadro social, promovendo concursos e premiações aprovados pela Diretoria Executiva;
- II. Fomentar eventos institucionais, culturais e recreativos entre os associados;
- III. Administrar as atividades institucionais, recreativas ou de serviços que vierem a serem desenvolvidas pela **AMIC PR**;
- IV. Atuar com o desenvolvimento e execução eventos e projetos institucionais;
- V. Coordenar e executar as atividades dos comitês técnicos, encaminhando as ações, deliberações e demais demandas;
- VI. Estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, termos de fomento, termo de colaboração e acordos de cooperação com instituições empresariais nacionais e internacionais e com instituições públicas, visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e o intercâmbio cultural, técnico e científico;
- VII. Celebrar convênios com entidades de direito público nas três esferas governamentais para a viabilização de serviços públicos em benefícios dos seus associados e da comunidade;
- VIII. Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas para a geração de emprego e renda;
- IX. Realizar parcerias com cooperativas de trabalho, entidades empresariais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais e técnicas;
- X. Promover a gestão de ações, programas e projetos beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais vigentes;
- XI. Disseminar conhecimentos através da realização de cursos e eventos ligados a assuntos de

- interesse da indústria, comércio, serviços e do terceiro setor;
- XII. Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos.

Art 52. Ao Diretor de Desenvolvimento Sustentável, compete:

- I. Promover o Desenvolvimento Sustentável da **AMIC PR**;
- II. Implantar o conceito de sustentabilidade social, sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade econômica entre os associados e na gestão da **AMIC PR**;
- III. Propor ações para que os associados também possam estar cientes da importância do Desenvolvimento Sustentável;
- IV. Pesquisar e difundir entre os associados e a comunidade, quando necessário, a viabilidade de crescimento econômico vinculado ao provimento das necessidades básicas humanas, reduzindo o impacto ambiental;
- V. Promover o desenvolvimento do Terceiro Setor na área de abrangência da **AMIC PR**;
- VI. Coordenar o estudo e a implantação na **AMIC PR** e na orientação aos seus associados dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, também chamado de ODS, consolidando uma agenda socioambiental;
- VII. Gerar conhecimentos e capacitações específicas para a atuação no terceiro setor através de pesquisas e estudos no âmbito doutrinário e legislativo;
- VIII. Elaborar estudos visando a compilação legislativa, objetivando a produção de contribuições de "lege ferenda" e o aprimoramento do marco legal do terceiro setor;
- IX. Disseminar conhecimentos através da realização de cursos e eventos ligados a assuntos jurídicos e de interesse do terceiro setor;
- X. Gerar capacitação para a boa intervenção institucional e o fomento, desenvolvimento e implementação de Projetos e Programas de Cunho Social tanto advindos da iniciativa Privada e Organizações da Sociedade Civil, bem como daqueles decorrentes de programas governamentais, nos termos a serem definidos pela OAB, contribuindo indiretamente para a melhor visibilidade do setor;
- XI. Disponibilizar à sociedade civil organizada e aos interessados, os resultados decorrentes dos trabalhos desenvolvidos;
- XII. Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos.

Art 53. Ao Diretor de inovação, compete:

- I. Traduzir os desafios estratégicos da instituição na construção de um portfólio de projetos e iniciativas de inovação;
- II. Realimentar a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo;
- III. Auxiliar no desenvolvimento e implantação de projetos de inovação para equilibrar as necessidades da entidade e ao mesmo tempo gerando impacto para o associado e para a sociedade;
- IV. Auxiliar no desenvolvimento de novos negócios com destaque para abertura de novos mercados, canais de vendas, clientes e associados;
- V. Liderar a frente de projetos de inovação da entidade oferecendo o suporte e a gestão ativa entre as equipes de projetos;
- VI. Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- VII. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- VIII. Estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, termos de fomento, termo de colaboração e acordos de cooperação com instituições empresariais nacionais e internacionais e com instituições públicas visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e o

intercâmbio cultural, técnico e científico;

Art 54. Os Diretores não terão autonomia para decidir individualmente, devendo as deliberações serem tomadas em comum acordo com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art 55. É vedado a participação em órgãos de direção e conselhos, de membros com parentesco até 3º (terceiro) grau com agentes políticos ou com outros membros componentes, dos mesmos.

Seção III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 56. O Conselho Deliberativo é responsável pelo direcionamento estratégico e políticas de administração, compreendendo as funções de deliberação e orientação da entidade, fixando diretrizes, objetivos, serviços assistenciais e aplicação do patrimônio.

Art 57. O Conselho Deliberativo compor-se-á de no mínimo 07 (sete) membros, de vários ramos e atividades dos associados, eleitos juntamente com a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cada 2 (dois) anos, por meio de Pleito Eleitoral.

§ Único: Após a promulgação do resultado da eleição da nova Diretoria Executiva e seus conselheiros, reunir-se-ão ordinariamente os membros eleitos do Conselho Deliberativo com a finalidade de eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art 58. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos por este estatuto e regimento interno.

Art 59. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- II. Aprovar, mediante propostas da Diretoria, o valor das mensalidades, taxas e outras contribuições;
- III. Emitir parecer sobre o relatório das atividades anuais da Diretoria Executiva, para ser apresentado aos associados na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Propor a Assembleia Geral para reforma deste Estatuto;
- V. Suspender a execução dos atos da Diretoria Executiva lesivos aos interesses da **AMIC PR**;
- VI. Conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos do Presidente, da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal, na forma regimental;
- VII. Rever as decisões da Diretoria Executiva, quando dela decorrer recurso interposto por terceiros interessados;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno da **AMIC PR**;
- IX. Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da **AMIC PR**, dirimir dúvidas surgidas na interpretação das normas e dispor sobre omissões.

Art 60. Reunir-se-ão os conselheiros ordinariamente, uma vez a cada trimestre, em data previamente estabelecida por seu Presidente, a fim de se inteirar do andamento geral dos projetos e trabalhos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, resolver os assuntos por esta oferecidos à apreciação e sugerir medidas consideradas úteis à realização das finalidades associativas.

§ Único: Poderá ser convocada extraordinariamente por membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que devidamente fundamentado o pedido para esta convocação.

Art 61. As sessões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente ou por seu substituto legal.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, dos conselheiros presentes sendo necessário no mínimo a presença de 50% (cinquenta por cento) conselheiros, e do Presidente ou seu substituto, lavrado em ata, assinada por todos os membros presentes, não podendo constituir a pauta de deliberação matéria estranha a ordem do dia, previamente estabelecida pelo membro que convocou a reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º Perde o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 3º As vagas decorrentes de renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão preenchidas pelo próprio Conselho mediante indicação do seu Presidente.

Art 62. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva desde que convocados, os quais terão amplo poder de discussão, excluindo-se o direito de voto.

Art 63. Fica sujeito a apreciação do Conselho Deliberativo toda matéria que não for de competência da Assembleia Geral.

Art 64. A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo poderão realizar suas reuniões em modo virtual, quando houver necessidade.

Seção VI DO CONSELHO FISCAL

Art 65. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) Membros eleitos, com representantes dos associados, preferencialmente com conhecimentos técnicos da área, nos termos deste Estatuto, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, devendo ser renovado em cada pleito eleitoral pelo menos 1/3 (um terço) dos membros

Art 66. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e atividades de gestão e financeiras da AMIC PR, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferência dos extratos bancários pertinentes às contas de movimentações cotidianas e as aplicações financeiras existentes, verificando também, o cumprimento das determinações emanadas da Diretoria Executiva, para a movimentação dos recursos financeiros da AMIC PR;
- II. Verificar o cumprimento das decisões e resoluções tomadas pela Assembleia Geral;
- III. Analisar contas, demonstrativos contábeis, relatórios gerenciais e projetos dando seu parecer por escrito, em forma de ATA;
- IV. Encaminhar à Diretoria Executiva o parecer das contas anuais;
- V. Reunir-se ordinariamente, a cada três meses, para apreciar as contas mensais e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;
- VI. Sugerir medidas que possam contribuir para a redução de custos e para a melhoria da qualidade da gestão da AMIC PR;

- VII. Apresentar os resultados trimestrais aos Diretores para seu acompanhamento conforme **Art. 44, VII**;
- VIII. Nomear um Presidente e um Secretário entre os membros, para as reuniões trimestrais de suas competências.

Art 67. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo em reunião convocada para este fim, os associados quites com o setor Financeiro e obrigações Estatutárias.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art 68. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar a Assembleia Geral para as eleições do quadro de Dirigentes e Conselheiros, nomeando a respectiva comissão eleitoral, que deverá atentar para a manutenção da ordem, imparcialidade e rapidez no processo de apuração dos votos.

§ Único: O Edital de Convocação da eleição deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias anteriores à Assembleia Eleitoral, e deverá constar a formação da comissão eleitoral, a data do pleito eleitoral e a convocação para o protocolo de registro das chapas, conforme regimento interno.

Art 69. As eleições diretivas realizar-se-ão uma vez a cada dois anos, com mandato de igual período na conformidade deste Estatuto, devendo ser renovado em cada pleito eleitoral pelo menos 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, sendo permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva por apenas uma vez, sem qualquer restrição relacionada com o aspecto moral e ético.

Art 70. Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 2º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Art 71. As eleições diretivas serão sempre realizadas na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano do calendário eleitoral da AMIC PR, devendo o Edital ser elaborado observando-se o disposto no **Art. 27** deste Estatuto.

Seção I DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art 72. O processo eleitoral também será regulamentado pelo Regimento Interno da AMIC PR, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Art 73. O patrimônio da AMIC PR está formado por:

- I. Valores, bens móveis e imóveis;
- II. Doações e subvenções e legados;

Art 74. Constituem receitas da AMIC PR:

- I. Taxa de adesão, de acordo com os valores determinados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II. Mensalidades de acordo com os valores determinados pela Diretoria Executiva, mais os acréscimos legais;
- III. Doações em moeda corrente nacional e internacional em geral;
- IV. Recursos provenientes de convênios, doações, eventos, serviços, patrocínios, promoções diversas e outras;
- V. Doações e/ou contribuições voluntárias de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VI. Das mensalidades de associados;
- VII. Convênios e contratos;
- VIII. Elaboração de Programas e Projetos;
- IX. Campanhas e promoções;
- X. Prestação de serviços;
- XI. Recursos de incentivos fiscais;
- XII. Subvenções públicas e privadas;
- XIII. Fundos Patrimoniais - Lei 13.800/2019;
- XIV. Sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas - Lei 13.019/2014;
- XV. Outras fontes compatíveis com as finalidades da AMIC PR.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art 75. O exercício social da AMIC PR terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser alterado de tempo e data, de acordo com alterações dos Estatutos Sociais.

Art 76. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base nos princípios de contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade, os Demonstrativos Contábeis para a aprovação pelo Conselhos Deliberativo e Fiscal, dando a publicidade necessária.

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 77. A prestação de contas da AMIC PR observará as seguintes normas

- I. Os princípios da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união - CND, Certidão do Fundo de Garantia por Tempos de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão Negativa Municipal da Sede e Filiais, colocando-os à disposição para exame dos associados;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Parágrafo Único: Para comprovação do Inciso II referente as Certidões Negativas, o Conselho Fiscal poderá aceitar Certidões Positivas com Efeito de Negativas com a devida justificação, entre as quais: parcelamentos de tributos, tributo lançado, mas não vencido.





CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO

Art 78. O presidente, a diretoria e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ou nos casos de infringência ao Código Civil ou Penal vigentes.

§ 1º - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, efetuada por qualquer associado quites com suas obrigações civis, administrativas e estatutárias.

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em Edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados com a ordem do dia com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art 79. Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos Diretores e Conselheiros durante o julgamento, ou após mediante processo judicial.

Art 80. Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembleia, os motivos, sérios e relevantes e em conformidade com os dispositivos deste estatuto que os levaram ao julgamento

Art 81. A iniciativa para julgamento dos membros da Diretoria e ou Conselheiros caberá a qualquer associado, de acordo com o que prevê este estatuto

Art 82. Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Vice-Presidente.

§ Único - Não havendo concordância por parte do Vice-Presidente em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral novo representante legal da Entidade, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art 83. Em caso de dissolução, terminada a liquidação, solvido todo o passivo e realizado todo o ativo, o patrimônio líquido existente será entregue a uma ou mais entidades congêneres com existência legal, a juízo da Assembleia Geral.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada especialmente para esta finalidade em conformidade com os Arts. 23 e SS.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 84. Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade e de acordo com as disposições estatutárias.

Art 85. Nenhum outro instrumento interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto, Legislação vigente ou Constituição Federal.

- Art 86.** Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, em conjunto, obedecendo à legislação vigente, no que couber.
- Art 87.** Os bens imóveis que a **AMIC PR** venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, alienados ou vendidos, mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, conforme disposição estatutária.
- Art 88.** Todos os cargos eletivos serão exercidos de forma voluntária e sem remuneração.
- Art 89.** A **AMIC PR** criará o órgão de **OUVIDORIA** que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.
- Art 90.** A **AMIC PR** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.
- Art 91.** A **AMIC PR** é uma entidade sem envolvimento em atividades político-partidárias, religiosas ou de segmentos que contrariem sua filosofia, a moral e os bons costumes.
- Art 92.** A presente Alteração Estatutária entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art 93.** Esta décima terceira alteração estatutária foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e outros instrumentos legais contrários ao presente.

Cascavel - Paraná, 24 de agosto de 2021

CUSTAS	
VRC:	360
Emolumentos + Partidas *	
Distribuição + Partidas *	
Dereito Encargos	
Total R\$:	360,00



4º Tabelionato de Notas

João Valdenir Schemberg
 João Valdenir Schemberg
 Presidente

Nereu Vilmar Mattiello
 Nereu Vilmar Mattiello
 Diretor Administrativo

Ellen Bruna Giacomini
 Dra. Ellen Bruna Giacomini
 Advogada - OAB/PR 77.134

4º Tabelionato De Notas
 Maria Estevão Santos - Tabelião
 Rua São Paulo, 257 - Centro - CEP 85801-000
 Fone (41) 3037-7444 - C. ASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital 5023X2oqtazq954y8z613QvX
<http://hor.us.funrper.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **JOÃO VALDENIR SCHEMBERG (3211)** - "0069" 74284F" Dou fe Cascavel/PR, 24 de setembro de 2021

Em Teste da Verdade
 MEIRIELY DOS SANTOS - Escrevente Autorizada



1º RTDP - Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 138499ZqdpZooC7VvurWZLFy

Consulte esse selo em

<http://horus.finarpen.com.br/consulta>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0291407

Registrado sob nº 0000693/51

Livro A-712, fls. 029/118

Cascavel/PR, 06/10/2021



- Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada*
- Ana Paula Marchesini - Substituto*
- José Ronaldo T. Costa Junior - Escrivão*